



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

Assunto: Sugestão de anulação do Pregão Eletrônico nº 0053/2025 – Processo Administrativo nº: 7288/2025, em razão de exigência indevida de certificação INMETRO.

Objeto: Aquisição de câmeras fixas com leitura de placa veicular e reconhecimento facial, para atender a Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

I. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0053/2025, cujo objeto é a **Aquisição de câmeras fixas com leitura de placa veicular e reconhecimento facial**, para atender a Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana. Na data agendada para o certame, apresentaram proposta doze licitantes.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, **durante a fase de recurso administrativo**, foi identificado vício de legalidade no instrumento convocatório, especificamente no item 2.1 e 9.1 do Termo de Referência do Edital, que exige para qualificação dos objetos “ter certificação INMETRO” para aquisição de câmeras de monitoramento fixas IP Bullet, lembrando que tal requisito conta no Termo de referência elaborado pela secretaria requisitante.

Constatou-se, por meio de diligências e documentação apresentada pela recorrente (**VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**) e recorrida (**WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO EIRELI-ME**), que a referida exigência não poderá ser atendida visto que objeto não se enquadra no escopo de instrumentos sujeitos à regulamentação metrológica compulsória do INMETRO.

Foi solicitada apreciação jurídica sobre amparo à análise de documentação com base no princípio do formalismo moderado, conforme parecer, em **observância ao princípio do julgamento objetivo e segurança jurídica do certame** foi recomendado a manutenção dos critérios estabelecidos, já publicizados.

Por decisão, esta pregoeira decidiu por requerer o cumprimento às exigências editalícias, quanto o preenchimento de todos os itens estabelecidos, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia, assim, tal vício levou à desclassificação da primeira proposta melhor classificada (**WORLD CAM BRASIL**). Convocada a segunda melhor proposta (**VIGILLARE SISTEMAS**), feita a análise da documentação, apresentada também sem certificação INMETRO, com novos indícios de que a exigência não se enquadra para o objeto, será também desclassificada pelo mesmo motivo, indicando a restrição indevida à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante da exigência indevida; a inviabilidade de saneamento, já que o vício foi constatado em fase avançada, não sendo possível alterar o edital/termo de referência; considerando o princípio da eficiência e celeridade, e a restrição do universo de licitantes capazes de cumprir a exigência, culminando no provável fracasso do certame visto a impossibilidade de se obter a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, proponho a Vossa Excelência:

1. **A ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº **0053/2025**, com fulcro no Art. 71, III, da Lei nº 14.133/21.
2. **A NOTIFICAÇÃO** dos licitantes, conforme Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/21, para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa no prazo de **03 (três) dias úteis**.
3. **O ENCAMINHAMENTO** dos autos ao setor competente para a readequação do Termo de Referência, com a correção da exigência viciada, e posterior abertura de novo procedimento licitatório, visando a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Defeito Pela Anulação.
Vanderlei Gutebier
Vice Prefeito
Mat: 820612
Mun S. do Livramento-RS

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2025

Liane Ferreira Mora
Liane Ferreira Mora
Pregoeira

Tiago B. de los Santos
Tiago B. de los Santos
Chefe da Sec. de Licitações